



S. C. P. L. A. V.
(613)

Lei nº 5.956 de 11 de JULHO de 20 23

Dispõe sobre a denominação de “**Rua FREI ADOLFO TEMME**” a área institucional inominada que especifica e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “**Rua FREI ADOLFO TEMME**” a área institucional inominada, conhecida apenas como Rua 10, no bairro Angelim, zona sul do Município.

Parágrafo único. A denominação da área especificada no *caput* se justifica pelos relevantes serviços prestados pelo **Frei Adolfo Temme** em suas diversas áreas de atuação religiosa em Teresina.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, fixará placa indicativa com a denominação da área institucional de que trata esta Lei, para fins de sinalização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges (Dudu), em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.